



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198.....

Registre-se. Autos-ss.  
Sala das Sessões 30/02/1982  
Rubrica do Presidente

ASSUNTO: *[Faint text]*

INICIATIVA: *[Faint text]*

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 19 /  
Rubrica do Presidente

HISTÓRICO: *[Faint text]*

**AUTUAÇÃO**  
Aos ..... dias do mês de ..... do ano de  
mil novecentos e oitenta e ..... autúo o .....  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 19..... a 19.....

Presidente: *[Faint name]*

Vice-Presidente: *[Faint name]*

1º Secretário: *[Faint name]*

2º Secretário: *[Faint name]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de agosto de 1982

Registro-se. Autua-se.  
Sala das Sessões, 20/08/1982

(Rubrica do Presidente)

OF/ GP/ Nº 264/82

Ilustre Senhor Presidente:

Vimos neste ensejo solicitar a V. Exa. seja apreciado em re  
gime de urgência e em sessão ordinária, o Projeto-de-Lei nº ~~641/82~~ <sup>407/82</sup>, em ane  
xo, com amparo no parágrafo 2º do artigo 50 da Lei nº 2760, de 30 de março  
de 1973.

Aproveitamos para apresentar a essa douta Câmara e seus  
dignos vereadores as nossas mais cordiais

Saudações

Gilson Geroni

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Valter Sthel Cock

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Registre-se. Autua-se.  
Sala das Sessões. 20/06/1982  
(Rubrica do Presidente)

Ilustre Presidente,

Senhores Vereadores,

A 21 de junho do ano corrente este Executivo encaminhou à consideração desse Legislativo o Projeto-de-Lei nº 008/82, justificado através da seguinte MENSAGEM:

" Estamos encaminhando à elevada apreciação dessa douta Câmara Municipal, o Projeto-de-Lei nº 008/82, que autoriza este Poder Executivo a fazer cancelar os juros e correção monetária de todos os créditos da Fazenda Pública Municipal resultantes de dívidas inscritas ou não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1981, referentes a quaisquer tributos ou contribuições, desde que efetuados até 31 de agosto do corrente ano.

Visa, como é óbvio, este Executivo a proporcionar a nossos contribuintes em atraso maior facilidade em saldar seus débitos e , também, reforçar o erário considerando que o índice elevado da inflação nos leva a preferir receber, de imediato, com pequena defasagem, quantias que só a prazo mais longo, e assim mesmo com dificuldades para que sejam resgatadas pelo erário público.

É evidente que essa medida teria que ser formulada, dentro do proposto, em caráter de urgência.

Desnecessária, portanto, maiores explicações sobre o que pretende o Poder Executivo com esse Projeto-de-Lei, uma vez que seus benefícios são duplice: favorece tanto àqueles que se sentem em situação de dificuldades e certamente vêm retardando seus pagamentos, assim também como reforço para as dotações do nosso Orçamento.

Confiante no elevado espírito de compreensão dessa ilustre Câmara, apresentamos as nossas mais efusivas

Saudações

Gilson Caroni

Prefeito Municipal "

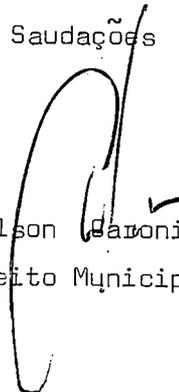


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Acontece que, infelizmente, só a 10 do corrente mês tive mos o prazer de receber, através do ofício nº 261/82 dessa Casa, a devolução do citado Projeto, que nessa Câmara tomou o nº 30/82, aprovado , por unanimidade, pelos ilustres representantes de nosso Povo. E o decurso do prazo deu como consequência o encurtamento do benefício, já que só a 13 deste mês foi o projeto publicado, transformado na Lei nº 2255, de 11 de agosto de 1982, prestes a ter seu prazo útil vencido. Confiante na boa vontade, e na compreensão de Vossas Senhorias é que, alterando um pouco a redação anterior, em seu período de vigência, fizemos redigir no vo Projeto, no mesmo sentido, que ora encaminhamos à consideração desse Legislativo, pedindo seja seu estudo feito em regime de urgência, dadas as circunstâncias e importância do caso, para benefício de grande número de contribuintes, e desafogo de nossa Fazenda.

Confiante na compreensão dos ilustres legisladores, apresentamos, com este, nossas

Saudações

  
Gilson Baroni  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

410/82  
PROJETO-DE-LEI Nº 001/82

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itape-  
mirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA  
e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado  
a fazer cancelar os juros e correção monetá-  
ria de todos os créditos, referentes a quaisquer tributos ou contribuições,  
em favor da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa ,  
até 31 de dezembro de 1981, desde que sejam efetuados seus pagamentos até  
sessenta (60) dias após a aprovação desta Lei .

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua as  
sinatura, revogadas as disposições em contra-  
rio .

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de agosto de 1982

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Ilustre Presidente,

Senhores Vereadores,

A 21 de junho do ano corrente este Executivo encaminhou à consideração dessa Legislativa o Projeto-de-Lei nº 008/82, justificado através da seguinte MENSAGEM:

" Estamos encaminhando à elevada apreciação dessa Ilustre Câmara Municipal, o Projeto-de-Lei nº 008/82, que autoriza este Poder Executivo a fazer cancelar os juros e correção monetária de todos os créditos da Fazenda Pública Municipal resultantes de dívidas inscritas ou não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1981, referentes a quaisquer tributos ou contribuições, desde que efetuados até 31 de agosto do corrente ano.

Não, como é óbvio, este Executivo a proporcionar a nossos contribuintes um atraso maior facilidade em saldar seus débitos e, também, reforçar o erário considerando que o índice elevado de inflação nos leva a preferir receber, de imediato, com pequena defasagem, quantias que só a prazo mais longo, e assim mesmo com dificuldades para que sejam resgatadas pelo erário público.

É evidente que essa medida teria que ser formulada, dentro do proposto, em caráter de urgência.

Desnecessária, portanto, maiores explicações sobre o que pretende o Poder Executivo com esse Projeto-de-Lei, uma vez que seus benefícios são duplos: favorece tanto aqueles que se sentem em situação de dificuldades e certamente vêm retardando seus pagamentos, assim também com um reforço para as dotações do nosso Orçamento.

Confiante no elevado espírito de compreensão dessa Ilustre Câmara, apresentamos as nossas mais efusivas

Saudações

Gilson Caroni

Prefeito Municipal "

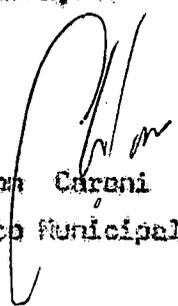


Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Acontece que, infelizmente, só a 10 do corrente mês tivemos o prazer de receber, através do ofício nº 261/82 dessa Casa, a devolução do citado Projeto, que nessa Câmara tomou o nº 30/82, aprovado por unanimidade, pelos ilustres representantes de nosso Povo. E o decurso do prazo deu como consequência o encurtamento do benefício, já que só a 13 deste mês foi o projeto publicado, transformado na Lei nº 2255, de 11 de agosto de 1982, prestos a ter seu prazo útil vencido. Confiante na boa vontade, e na compreensão de Vossas Senhorias é que, alterando um pouco a redação anterior, em seu período de vigência, fizemos redigir no vo Projeto, no mesmo sentido, que ora encaminhamos à consideração desse Legislativo, pedindo seja seu estudo feito em regime de urgência, dadas as circunstâncias e importância do caso, para benefício de grande número de contribuintes, e desafogo de nossa Fazenda.

Confiante na compreensão dos ilustres legisladores, apresentamos, com este, nossas

Saudações

  
Gilson Carani  
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 10/82

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cancelar os juros e correção monetária de todos os créditos, referentes a quaisquer tributos ou contribuições, em favor da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, até 31 de dezembro de 1981, desde que sejam efetuados seus pagamentos até sessenta (60) dias após a aprovação desta Lei .

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de agosto de 1982

  
Gilson Maroni  
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 011/82

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cancelar os juros e correção monetária de todos os créditos, referentes a quaisquer tributos ou contribuições, em favor da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, até 31 de dezembro de 1981, desde que sejam efetuados seus pagamentos até sessenta (60) dias após a aprovação desta Lei .

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de agosto de 1982

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMENHE-SE.

Sala das Sessões, 20/03/1982

(Rubrica do Presidente)

Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador

Uto Coelho  
para relatar.

Sala das Comissões, 22/03/1982

(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 49/82

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Ito Coelho

R E L A T Ó R I O

A matéria é constitucional e legal.

P A R E C E R:

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1982.

Costa de Aguiar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 20/08/1982

(Rubrica do Presidente)

Comissão de Finanças e Orçamento  
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, 20/09/1982

(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 40/82

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Juracy Magalhães Gomes

P A R E C E R:

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1982.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 40/82.-

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cancelar os juros e correção monetária de todos os créditos, referentes a quaisquer tributos ou contribuições, em favor da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, até 31 de dezembro de 1981, desde que sejam efetuados seus pagamentos até 60 ( sessenta ) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1982.

VALTER STRECK COCK  
Presidente

CM/cib.-

DATA	NUMERO
27/08/82	040/82
DESTINO:	CODIGO:
Arequino - L.P.L. 313/EM	